

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. do projeto a seguinte redação:

"Art.12....."

§1º O CDFS contará com a participação de um representante indicado pela Câmara dos Deputados, um representante indicado pelo Senado Federal e representantes da administração pública federal e terá sua composição, competência e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo

....."

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Social a deliberação sobre a prioridade e a destinação de recursos resgatados do Fundo Social. Trata-se, é claro, de questão da maior relevância para o País. Também não há dúvida que a responsabilidade maior pela gestão do Fundo Social incumbe à administração pública federal. Acredita-se, porém, que a indicação de representantes do Poder Legislativo pode conferir maior representatividade ao aludido colegiado, o que contribuirá para o seu bom funcionamento, a exemplo do que já ocorre com o Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações. Por essa razão, a presente

proposição assegura a participação no Conselho Deliberativo do Fundo Social de representantes indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Sala de Sessões, em de de 2009.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA